

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N^º 3.941, DE 2015

Institui o Fundo de Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco e dá outras providências.

Autor: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

Relator: Deputado MARCELO SQUASSONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei trata da constituição do Fundo de Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, que tem como objetivo assegurar recursos para recuperação ambiental, revitalização e preservação da sustentabilidade dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

O Fundo será formado por:

I - 1% sobre o valor da energia elétrica produzida na bacia do rio São Francisco, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico da bacia;

II - operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais;

III – dotações orçamentárias da União; e

IV – outras fontes previstas em lei.

O Fundo destinará seus recursos para programas e projetos voltados para a recuperação ambiental da cobertura vegetal das margens do rio São Francisco e de seus afluentes, para a recuperação, revitalização e preservação da sustentabilidade dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Em 5 de abril de 2017, fui designado relator da matéria na CME. Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Já foi implementado, e está em execução, o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco (PRSF), criado em 2004 no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. De fato, de 2004 a 2006 já foram liberados mais de R\$ 194.000.000,00 (cento e noventa e quatro milhões), que foram destinados, entre outras, ao reflorestamento das áreas de nascentes e áreas degradadas.

Ademais, também já há previsão para destinação de recursos adicionais aos municípios que são afetados por hidrelétricas, na forma CFURH – Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos, que destina 6,75% do valor da energia produzida para o setor público, sendo 45% desse valor para os municípios, 45% para os estados e 10% para a União.

Outro fato relevante é que em agosto de 2016 o Decreto nº 8.834 anunciou a criação de um comitê gestor do programa de revitalização.

Ao criar mais uma obrigação financeira para as usinas geradoras, é evidente que o custo será repassado ao preço da energia vendida, o que, por consequência, elevará o preço final pago pelos consumidores de energia elétrica.

Com base em todo o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.941, de 2015.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2017.

Deputado MARCELO SQUASSONI
Relator